

empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I - ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - de natureza profissionalizante;

II - que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla

divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de abril de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Art. 15, da Lei Municipal nº 50 de 20 de fevereiro de 2019 que “Institui O Programa Municipal De Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 050, de 20 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família acolhedora, o valor de 02 (dois) salários mínimos mensal, durante o período de acolhimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 312, de 02 de setembro de 2024 que Dispõe sobre as competências

